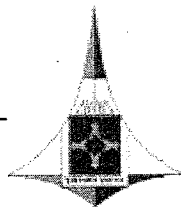


LIDO
Em 24/04/07
Costa
Assessoria do Plenário



PL 296 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr Deputado Berinaldo Pontes)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à OAF e CCJ

Em 25/04/07

afonso
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a criação do setor de
automóveis na Região Administrativa de
Planaltina, RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o setor de automóveis na região administrativa de Planaltina.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas no setor a que se refere o artigo anterior limitam-se à comercialização de veículos automotores novos e usados.

Art. 3º A área a ser destinada pelo Poder Executivo deverá oferecer infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades de comércio a que alude o artigo 2º desta lei, incluindo-se um posto de atendimento do Detran.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 296, 07
Fis. Nº 01 R, TA

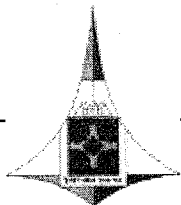
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover um melhor ordenamento da ocupação do solo na região administrativa de Planaltina. Além disso, inegavelmente a aprovação do presente projeto contribuirá para o desenvolvimento econômico da cidade.

Criando-se uma área específica para a comercialização de veículos, os revendedores poderão desenvolver suas atividades com maior segurança, a população local terá maior comodidade para encontrar o bem que procura, e toda a comunidade usufruirá maior conforto em seus deslocamentos pela cidade na medida em que vias secundárias e calçadas não mais serão ocupadas por veículos expostos à venda.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 23/04/07 16h43
MC 131451
Assessoria do Plenário

Berinaldo Pontes



Quanto à competência desta Casa para legislar sobre a matéria, o art. 58 de nossa Constituição local assim assevera:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
IV – Planos e programas locais de desenvolvimento econômico”.

IX – Planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

Ora, o parágrafo exordial da presente justificação gravita exatamente em torno desses dois relevantes aspectos sociais, quais sejam, desenvolvimento econômico e planejamento de ocupação do solo, razão pela qual a proposta merece prosperar.

Demais disso, regimentalmente, também, encontramos abrigo para a propositura objeto da presente fundamentação. Nesse sentido, vejamos o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o qual reproduzimos *ex intefro*:

“art. 140 – Os projetos de lei complementar e de lei destinam-se a dispor sobre matérias para as quais se exige a sanção do Governador”.

Diante de todo o exposto, e dada a relevância da matéria, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões,


BERINALDO PONTES

Partido Progressista - PP

